



LEI Nº 1.073, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Fixa a contribuição social para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município e homologa reavaliação atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixada a contribuição social, mensal, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do município nas seguintes alíquotas:

I – 11% (onze por cento), para os servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município, calculada sobre sua remuneração, bem como para os servidores inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos das aposentadorias ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II - 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento), acrescida de Alíquota de Custeio Suplementar de 0,81 (oitenta e um centésimos por cento) para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do Município.

Art. 2º A Alíquota de Custeio Suplementar de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser aplicada durante o prazo de 34 anos, devendo ser revista a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração.

Art. 3º Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada realizado pela Fardin Assessoria Atuarial, tendo como atuário responsável o senhor José Guilherme Fardin – MIBA DRT / RJ 1019, em anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada-MG, em 25 de janeiro de 2012.


WALTER PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal